



ANEXO III

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS.	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATE ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 - MIN. DA DEFESA	0	0	40.000	74.000	81.750	95.874	111.172	115.400	117.568	108.293	38.246

Fontes: 150, 181, 250 e 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO IV

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS.	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATE ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004
(ANEXO X DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS.	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0	2.576	3.384	4.193	5.277	6.467	7.228	8.014	8.776	9.537	10.679

ANEXO VI

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004
(ANEXO X DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS.	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
42000- MIN. DA CULTURA	0	2.576	3.384	4.193	5.277	6.467	7.228	8.014	8.776	9.537	10.679

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12º, inciso II, do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.)

R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATE DEZ
522000 MIN. DA AGRIC, PEC. E ABASTECIMENTO	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
42000 MIN. DA CULTURA	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
52000 MIN. DA DEFESA	4.020	4.020	4.020	4.020	4.020	4.020	4.020	4.020	4.020
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000
54000 MIN. DO TURISMO	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
55000 MIN. DO DES. SOCIAL E COMBATE À FOME	18.900	18.900	18.900	18.900	18.900	18.900	18.900	18.900	18.900
56000 MIN. DAS CIDADES	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000
TOTAL	213.920	213.920	213.920	213.920	213.920	213.920	213.920	213.920	213.920

Fontes: 100, 111, 112, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 19 abril de 2004

Processo nº: 10980.012125/91-13 Interessado: UNIÃO Assunto: Aceitação de doação, sem encargos. Despacho: No uso das atribuições previstas no inciso XIX, do art. 10, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL no uso de n.º 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

MANOEL FELIPE RÉGO BRANDÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 416, DE 15 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades e pessoas que menciona, para fins das eleições de 2004. O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL no uso de n.º 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa as seguintes entidades e pessoas:

I - comitê financeiro dos partidos políticos;

II - candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2004.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se exclusivamente à abertura de conta bancária para movimentação de recursos financeiros destinados ao financiamento da campanha eleitoral de 2004.

§ 2º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 399-9

- Outras Formas de Associação;

II - para os candidatos a cargos eletivos: 409-0 - Candidato a Cargo Político Eleitivo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE-Fiscal), a ser atribuído na inscrição será 91.92-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.